

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 316/71

Aprovado em 9/9/1971

Aprova-se o Relatório de atividades de 1969, da Faculdade de Ciências da Fundação educacionais de Barretos, com as recomendações constantes do parecer.

PROCESSO CEE- N° 570/70.

INTERESSADO - FACULDADE DE CIÊNCIAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU.

RELATOR - Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS.

O relatório apresentado pela Faculdade de Ciências de Barretos, referente às atividades de 1969 foi cuidadosamente analisado pela Assessoria.

Inicialmente seria interessante ressaltar que, por razões justificadas, o relatório em questão foi encaminhado com atraso, porém, isto posto, deveria a Faculdade juntar também o relativo às atividades de 1970.

Considerando-se apenas os tópicos de interesse para análise do mérito, uma vez que os aspectos de ordem jurídica (variações patrimoniais, subvenções e auxílios recebidos) e outros formais, foram examinados devidamente pela Assessoria, cumpre assinalar que a Faculdade de verá:

1. Providenciar, com urgência, a regularização dos docentes ainda não aprovados por este Conselho Estadual de Educação.

2. Incentivar atividades científicas, uma vez que não consta nenhuma publicação de qualquer caráter por parte do corpo docente!.

3. Criar condições de aprimoramento ao corpo docente, a brindo-lhes possibilidades de frequência a cursos pós graduação, de mestrado e doutorado, em outras instituições, já que a Faculdade não os possui. É de se ressaltar ainda que não há referência à ministração de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão.

Não foram analisados os termos do regimento em vigor, que está juntado ao processo, uma vez que outro tramita em separado, como informa o ilustre Assessor.

Quanto ao regulamento dos departamentos, não foram tecidas considerações, levando-se em conta que estão em estudo normas gerais a serem seguidas por todos os Institutos Isolados de Ensino Superior.

Concluindo, sou de opinião que, considerados os aspectos levantados, poder-se-á aprovar o relatório em questão.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,
em 30 de agosto de 1971.

(aa) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente
Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS - Relator
Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO
Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES
Conselheiro OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO

INFORMAÇÃO N° 51/71
PROCESSO CEE- N° 570/70.
INTERESSADO - FACULDADE DE CIÊNCIAS DE BARRETOS.
ASSUNTO - Encaminhamento do Relatório Anual de 1969.

Dados referentes ao Relatório Anual, em concordância com o Artigo 5° da Resolução CEE- n° 40/66.

1 - modificações eventuais quanto à situação Jurídica do estabelecimento é cópia dos diplomas legais que as determinaram. - Não há declaração expressa por parte da Faculdade, se ocorreram ou não modificações quanto à situação jurídica do estabelecimento. Como comprovante a Faculdade anexou ao processo, cópia do Regimento, que confirma apenas a situação atual. (Vide inf. fls. 3 a 26)

2 - variações patrimoniais e subvenções e auxílios recebidos - A Faculdade de Ciências recebeu as seguintes subvenções:

1. Prefeitura Municipal de Barretos Cr\$ 202.000,00
2. Adicional Imposto Municipal Cr\$ 120.000,00
3. Ministério da Educação e Cultura Cr\$ 50.000,00

(Vide inf. fls. 28)

3- alterações no que respeita às instalações e ao aparelhamento didático e científico, - Foram enviadas informações detalhadas relativas às modificações nas instalações e no aparelhamento didático científico. Merece destaque a qualidade e a quantidade dos equipamentos dos laboratórios de Física e Química. - (Vide inf. fls.30 a 49)

4- - organização e funcionamento dos departamentos - Os Departamentos encontram-se em pleno funcionamento, tendo sido enviado seu regulamento. Em fls. 51 foram enviadas informações relativas aos órgãos da Administração da Faculdade. (Vide informações fls. 51 a 55)

5 - relações dos alunos matriculados. - Plenamente atendidas as exigências deste item. (Vede inf. fls. 57 a 59)

6 - índice de promoção por disciplina. - Não foram enviadas informações relativas a este item.

7 - pesquisas e outros trabalhos, realizados por professores ou alunos, concluídos, em andamento ou planejamentos. - Em relação a este item, informa a interessada que foi por ela patrocinado um curso de Matemática Moderna - 12 estágio, em convênio com o GEEM. Supomos que esta informação melhor atende aos requisitos do item 11, desta Resolução. (Vide inf. fls. 65 a 70)

8 - situação do corpo docente (elenco dos seus integrantes, por categoria e regime de trabalho indicados os atos referentes à sua admissão); assiduidade funcional e cumprimento dos programas, nos termos do § 22, do Art. 73 da LDB; relação das publicações científicas dos docentes e sua participação em congressos, simpósios ou conferências e outras atividades culturais, científicas e didáticas. - Foram enviadas informações relativas à composição do Corpo Docente, onde se ressalta o fato de que muitos professores não possuem Parecer de a provação deste Conselho. Em relação à assiduidade funcional, percorre-se que o percentual de comparecimentos foi bastante elevado. Na da foi informado relativamente às publicações dos docentes. (Vide inf. fls. 61 a 64)

9 - funcionamento da biblioteca (número de obras e movimento de consultas). - Das informações contidas no processo, verifica-se que a biblioteca da Faculdade conta com um acervo razoável, sendo grande o movimento de consultas. Supomos que o número de consulentes tenha atingido 9.485, durante o ano. (Vide inf. fls. 72 a 139)

10 - treinamento profissional consoante a natureza do curso (estágios, clínicos, colégios de aplicação) - Não houve (Vide inf. fls. 140)

11 - funcionamento dos cursos de pós-graduação, de especialização, de aperfeiçoamento ou de extensão - Não houve. (Vide inf. fls. 141)

12 - realização de doutoramento e de concursos para o magistério. Não houve. (Vide inf. fls. 142)

13 - exemplar do regimento em vigor. - Foi enviado o exemplar do Regimento em vigor. Deixamos de apreciá-lo por existir processo em se parado neste Conselho, já objeto de nosso estudo. (Vide inf. fls. 203 a 249)

14 - calendário escolar executado. - Atende às exigências deste Conselho.

15 - situação do Diretório Acadêmico. - Não foram enviadas informações relativas a este item.

Este processo já foi estudado por esta assessoria, que não o considerou em consonância com as exigências deste Conselho motivando sua restituição à Faculdade de origem para que procedesse aos reparos por nós sugeridos.

Retornando, verificamos quo foram atendidas nossas observações, estando agora, s.m.j., em condições de ser apreciado pela Douta Câmara do 3º Grau.

À consideração superior.

São Paulo, 11 de agosto de 1971.

(as) Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral - Assessor